





CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E A ASSOCIAÇÃO CHAMPIONS MMA

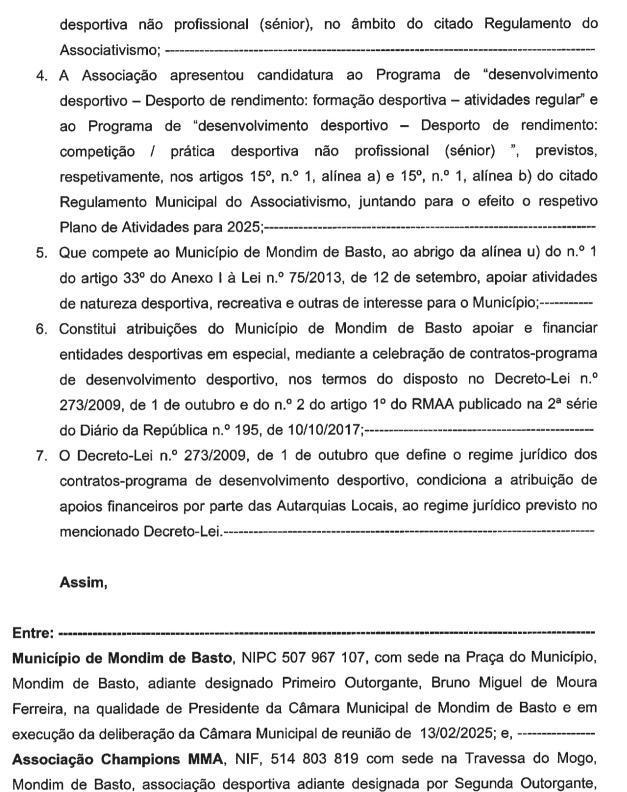
Considerando que,

Considerando ainda que,

3. A Associação Champions MMA, é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática











10

neste ato legalmente ato legalmente representada por Leonel Augusto Alves Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.-----

E pelos Outorgantes é dito:

Clausula Primeira (Objeto)

- - b) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto



Clausula Segunda

(Comparticipação financeira)

- - a) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea b), da cláusula anterior Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)" será atribuído o montante de € 814,86 (oitocentos e catorze euros e oitenta e seis cêntimos), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato Programa; -------
- 2 Os montantes referidos nas alíneas a) e b) supra têm cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 403/2025 emitida em 10/02/2025 .-----

Clausula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: -----

a) Manter ao longo do ano 2025, 22 atletas inscritos; 22 atletas residentes no concelho de Mondim de Basto, respeitando as regras e critérios de atribuição da





	pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e
	constantes da candidatura apresentada;
b)	Manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da
	candidatura apresentada e que ditaram a atribuição da comparticipação prevista
	na clausula Segunda, como sendo as condições relativas aos treinos (nº de
	treinos semanais, transportes, reforço alimentar), aos jogos oficiais (transportes,
	reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos treinadores
c)	Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do
	presente Contrato Programa;
d)	Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e
	as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo;
e)	Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução
	deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
	Clausula Quarta
	(Incumprimento)
1 - O i	ncumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea
a) e b	o) da cláusula anterior importará uma redução da comparticipação definida nas
alínea	s a) e b) do n.º 1 da cláusula anterior, na proporção da contribuição que as ações
incum	pridas tiveram para a definição daquela quantia
2 - O i	ncumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea
c) e d	l) da clausula anterior, constitui justa causa de suspensão da transferência das
compa	articipações financeiras, até serem juntos ao processo os documentos solicitados
3 - C	o incumprimento reiterado de qualquer das obrigações adstritas à Segunda
Outorg	gante, bem como, o desvio da comparticipação atribuída para outros fins além dos
definid	los no presente contrato, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do
contra	to e exigir o reembolso de todas as quantias pagas por efeito do presente contrato.
4- É	vedada ao segundo Outorgante a possibilidade de beneficiar de novas

número anterior, devam ser restituídas. -----

comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos do





Clausula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Clausula Sétima

(Cessação do contrato)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa: ------
- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

Clausula Oitava

(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto



implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante. ------

Clausula Nona

(Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de

Clausula Décima

(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. ------

Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,